



Diário Oficial  
de Contas

Edição nº 1453

Vitória-ES, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*  
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*  
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*  
Sérgio Manoel Nader Borges  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação TCE-ES



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência .....	2
Licitações .....	3
Atos do Plenário .....	4
Pautas das Sessões - Plenário.....	4
Atos dos Relatores .....	13
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo .....	19

23 de setembro  
de 2019

SEMINÁRIO  
Equilíbrio  
Fiscal e  
Gestão de  
Resultados

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 62 anos

Saiba mais em: [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

## PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

## Atos da Presidência

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 13792/2019-5

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 13792/2019-5, em que foi

**Ratificada** a contratação da empresa **Lex Editora S.A**, cujo objeto é a aquisição de assinatura anual do Banco de Dados eletrônico MAGISTERNET, para o período setembro/2019 a agosto/2020, no valor total de **R\$ 4.182,50 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2019.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente



## LICITAÇÕES

Conforme Lei Complementar 621/2012, o Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A jurisdição do Tribunal abrange, entre outros, os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

## Licitações

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

## PROC. TC 3375/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação de empresa especializada prestação de serviços de natureza continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada à rede do TCE-ES, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, nos termos das especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital.** O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 01/10/2019.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 01/10/2019.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Vitória, 18 de setembro de 2019.**

**Daniel Santos de Sousa**

**Pregoeiro Oficial - TCEES**



**TCEES**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# MISSÃO

Gerar benefícios  
para a sociedade  
por meio do  
controle externo e  
do aperfeiçoamento  
da gestão dos  
recursos públicos.

 Saiba mais em: [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



## PLENÁRIO

## COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

*Conselheiros*

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
 Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente  
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
 Sérgio Manoel Nader Borges  
 Rodrigo Coelho do Carmo  
 Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

*Conselheiros-substitutos*

Márcia Jaccoud Freitas  
 João Luiz Cotta Lovatti  
 Marco Antônio da Silva

*Ministério Público Especial de Contas*  
 Luciano Vieira - Procurador-Geral

## SESSÕES

Terças-feiras às 14 horas

## Atos do Plenário

## Pautas das Sessões - Plenário

**PAUTA DA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENÁRIO**
**TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 13:00.**

A Secretaria Geral das Sessões, com base na Portaria N nº 069, de 17 de outubro de 2017, convoca, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, para a 10ª Sessão Plenária Administrativa do corrente exercício, a ser realizada no dia 1 de outubro de 2019, terça-feira, às 13:00, na Sala das Sessões “Francisco Lacerda de Aguiar”, para deliberação dos seguintes processos:

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**
**Processo: 08510/2015-7**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Processo de Estabilidade

Apenso: 10031/2016-1, 08450/2016-7

Servidor TCEES: MAYTE CARDOSO AGUIAR

**Processo: 02340/2019-4**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Corregedoria - Sindicância

Servidor TCEES: Identidade preservada [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)]

Total: 2 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**
**Processo: 09013/2017-5**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Apenso: 01126/1995-4

Interessado: FABIANA PEREIRA AZEVEDO XAVIER

Adiamento: 1ª Sessão

**Processo: 07511/2018-4**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Apenso: 01129/1998-2

**Recorrente: TANIA MARA BORGES DA COSTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Total: 2 processos

**Total geral: 4 processos**

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno, fica o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou seu substituto legal, convidado a participar da referida sessão.

**PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO**

**TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

- **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 01843/2009-2**

Unidade gestora: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2008

Apenso: 02860/2009-8

Interessado: DEFENSORIA PUBLICA

**Responsável: ANSELMO TRAVAGLIA, ELIZABETH YAZEJI HADAD [OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)]**

**Processo: 06888/2013-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

**Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA, ARLETE DE FATIMA NICO, ASSISMIDIA INFORMATICA EIRELI, ASSISTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, BRUNO GONCALVES FERGUETTI, BRUNO MOLINO, CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE,**

**CLEYLTON MENDES PASSOS, ELDO VALNEIDE VICH, GELSON LUIZ SUAVE, IVAN SALVADOR FILHO, JARDEL CIPRIANO RAMOS, JOSE MAURO GOMES E GAMA, JOSE ZITENFELD CARDIA, JOSEMAR MARCHIORI, MARCIA PEREIRA ABREU, MARCOS ANTONIO FRANCA, MARIA DE FATIMA FIORINO BIANCARDI, NILCEIA GIOVANELLI BIANCARDI, PAOLA GROBERIO NALI GABURO, PAPELARIA E LIVRARIA CRIATIVA LTDA, PAULO CESAR MACEDO FERAZ, YURI MOSCON GREGORIO**

**Processo: 03131/2016-7**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Águia Branca, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre, Fundo Municipal de Saúde de Alegre, Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre, Fundo Municipal de Educação de Alegre, Prefeitura Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Alegre, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Anchieta, Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, Prefeitura Municipal de Apiacá, Câmara Municipal de Apiacá, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz,

Câmara Municipal de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Brejetuba, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Castelo, Prefeitura Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Castelo, Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Prefeitura Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara

Municipal de Domingos Martins, Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Fundão, Prefeitura Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Fundão, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí, Fundo Municipal de Educação de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibatiba, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Câmara Municipal de Ibirapu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama, Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Ibitirama, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Prefeitura Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Prefeitura Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Irupi, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itaguaçu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itapemirim, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Prefeitura Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Iúna, Prefeitura Municipal

de Iúna, Câmara Municipal de Iúna, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jaguaré, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Mantenópolis, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Prefeitura Municipal de Marataízes, Câmara Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, Prefeitura Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Marilândia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Prefeitura Municipal de Assistência Social de Montanha, Prefeitura Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Prefeitura Municipal de Mucurici,

Câmara Municipal de Mucurici, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Muqui, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pancas, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Piúma, Prefeitura Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Piúma, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Ponto Belo, Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Prefeitura Municipal

de Santa Teresa, Câmara Municipal de Santa Teresa, Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Habitação e Integração Social de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de São José do Calçado, Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Mateus, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, Prefeitura Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Serra, Câmara Municipal de Serra, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama, Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, Prefeitura Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de Sooretama, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Vargem Alta, Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Viana,

Câmara Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Valério, Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vitória, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Viana, Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Água Branca, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário, Instituto de Previdência de Vila Velha, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de Colatina, Fundo de Aposentadoria e Pensão

dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenedópolis, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu, Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Vila Pavão, Fundo de

Desenvolvimento Municipal de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de São Gabriel da Palha, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pinheiros, Hospital Doutor João dos Santos Neves, Centro de Atendimento Psiquiátrico Doutor Aristides Alexandre Campos, Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Hospital Adauto Botelho, Hospital Pedro Fontes, Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Hospital São José do Calçado, Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras, Hospital Doutor Dório Silva, Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, Hospital Antônio Bezerra de Farias, Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernadino Alves, Rádio e Televisão Espírito Santo, Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, Departamento Estadual de Trânsito, Departamento de Imprensa Oficial, Faculdade de Música do Espírito Santo, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, Instituto Jones dos Santos Neves, Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, Instituto de Desenvolvimento

Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Polícia Civil do Espírito Santo, Polícia Militar do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo, Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Hospital São Lucas, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Fundo Estadual de Saúde, Governo do Estado do Espírito Santo, Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Superintendência Estadual de Comunicação Social, Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, Superintendência Regional de Saúde de Vitória, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Fundo Municipal do Procon de Vitória, Fundo Municipal de Habitação de Vitória, Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória, Fundo Municipal de Cultura de Vitória, Fundo Ambiental do Município de Vitória, Fundo Municipal de Turismo de Vitória, Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória,

Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória, Fundo Municipal de Investimentos de Cariacica, Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Serra, Fundo Municipal de Saúde de Pancas, Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

**Responsável: ALENCAR MARIM, DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, REINALDO DE FREITAS CAPAZ, ROGERIO FEITANI**

**Processo: 10398/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 04768/2009-5, 06578/2008-9

Interessado: ANQUIZES MEIRELLES CUNHA, ASSESSORA-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ASSISTEM - ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA., CELSO GOMES, CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA, EDER BOTELHO DA FONSECA, LUCIA HELENA PAZINI HAUTEQUESTT, NORMA AYUB ALVES, RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO, SIMONE DE SOUZA BEIRIZ

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Total: 4 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 06946/2012-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares



Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ANALICE GOBETI, ARLINDO MELO, CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO, CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, ANNA PAULSEN, ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA (OAB: 21124-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), PATRICK GOMES DE SOUZA, RAFAEL BEBBER CHAMON, RENATO SANTANA ALVES (OAB: 5139E-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES], **JOSE CARLOS ELIAS, JOSE CARLOS PEREIRA** [LUCAS SCARAMUSSA, NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)]

**Processo: 05960/2013-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 00135/2014-3

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: EVERTTON FREITAS DE ALMEIDA** [ADILSON GUIOTTO TORRES (OAB: 6922-ES), DANIELA BERNABE COELHO (OAB: 16206-ES), FILIPE TARDIN RODRIGUES (OAB: 15873-ES), GUIOTTO, LEAL & PRETTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARA DIAZ LEAL GIMENES (OAB: 10169-ES), LUIZ PRETTI LEAL (OAB: 6825-ES, OAB: 149519-MG), MARIANA FORZZA BORTOLINI (OAB: 18576-ES), VITOR FARIA MORELATO (OAB: 13412-ES), YURI MARCELL FERREIRA LEAL (OAB: 21890-ES)], **GISALBA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL, IAGLESSILMA PINTO DOS SANTOS, IAN DOS ANJOS CUNHA** [ADILSON GUIOTTO TORRES (OAB: 6922-ES), DANIELA BERNABE COELHO (OAB: 16206-ES), FILIPE TARDIN RODRIGUES (OAB: 15873-ES), GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP), GUIOTTO, LEAL & PRETTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARA DIAZ LEAL GIMENES (OAB: 10169-ES), LUCIANA DRUMOND DE MORAES (OAB: 9538-ES), LUIZ PRETTI LEAL (OAB: 6825-ES, OAB: 149519-MG), MARIANA FORZZA BORTOLINI (OAB: 18576-ES), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA,

OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 3594-AC, OAB: 10132A-AL, OAB: A737-AM, OAB: 1873A-AP, OAB: 26552-BA, OAB: 24217A-CE, OAB: 642A-SE, OAB: 211648-SP, OAB: 4925-TO, OAB: 144852-RJ, OAB: 856A-RN, OAB: 4872-RO, OAB: 387A-RR, OAB: 80026A-RS, OAB: 30932-SC, OAB: 12208A-MT, OAB: 16637A-PA, OAB: 211648A-PB, OAB: 01301-PE, OAB: 8204A-PI, OAB: 42761-PR, OAB: 27474-DF, OAB: 15112-ES, OAB: 28610-GO, OAB: 10348A-MA, OAB: 131512-MG, OAB: 14924A-MS), VITOR FARIA MORELATO (OAB: 13412-ES), YURI MARCELL FERREIRA LEAL (OAB: 21890-ES)], **INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA** [ADILSON GUIOTTO TORRES (OAB: 6922-ES), DANIELA BERNABE COELHO (OAB: 16206-ES), FILIPE TARDIN RODRIGUES (OAB: 15873-ES), GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP), GUIOTTO, LEAL & PRETTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARA DIAZ LEAL GIMENES (OAB: 10169-ES), LUCIANA DRUMOND DE MORAES (OAB: 9538-ES), LUIZ PRETTI LEAL (OAB: 6825-ES, OAB: 149519-MG), MARIANA FORZZA BORTOLINI (OAB: 18576-ES), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS), RAFAEL

SGANZERLA DURAND (OAB: 3594-AC, OAB: 10132A-AL, OAB: A737-AM, OAB: 1873A-AP, OAB: 26552-BA, OAB: 24217A-CE, OAB: 642A-SE, OAB: 211648-SP, OAB: 4925-TO, OAB: 144852-RJ, OAB: 856A-RN, OAB: 4872-RO, OAB: 387A-RR, OAB: 80026A-RS, OAB: 30932-SC, OAB: 12208A-MT, OAB: 16637A-PA, OAB: 211648A-PB, OAB: 01301-PE, OAB: 8204A-PI, OAB: 42761-PR, OAB: 27474-DF, OAB: 15112-ES, OAB: 28610-GO, OAB: 10348A-MA, OAB: 131512-MG, OAB: 14924A-MS), VITOR FARIA MORELATO (OAB: 13412-ES), YURI MARCELL FERREIRA LEAL (OAB: 21890-ES)], **JANINE PEREIRA JACINTO, KARLA ORSI HEMERLY, NELSON LIMA NETO, RENATA DE ALMEIDA VITRAL MONTEIRO, SANDRA FIRME BROTTO CHAIA, SILVANI ALVES PEREIRA** [EDINALDO LOUREIRO FERRAZ (OAB: 4018-ES)]

**Processo: 13211/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 08332/2010-7

Interessado: CELIA MARIA VILELA TAVARES [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FELIPE NUNES PACOVA (OAB: 15507-ES)], GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, HELDER IGNACIO SALOMAO [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)], PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Processo: 07084/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO

**Processo: 07636/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02011/2008-4

Interessado: BIOTECH CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA

**Recorrente: MARIA DULCE RUDIO SOARES** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Total: 5 processos

- **CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 02015/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Fiscalização Ordinária - Auditoria

**Responsável: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Processo: 04688/2016-2**

Classificação: Prejudicado

Suscitante: Conselheiro Efetivo (Sebastião Carlos Ranna de Macedo)

Terceiro interessado: EDER PONTES DA SILVA, SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**Processo: 03048/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 07687/2017-1, 05965/2017-1

Interessado: ADINAN NOVAIS DE PAULA [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES)], EDILAMAR DE ARAUJO

DIAS [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES), DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES)], FRANCISLEI RINALDI [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES), DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES)], GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS [ADEMIR VIEIRA DA SILVA ENDLICH, ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES)], PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES), DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES)]

**Recorrente: Ministério Público de Contas**

**Processo: 14629/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Pedido de Revisão

Interessado: ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EWERTON AMARO CORREA, JORGE LUIZ FRAGA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, JOVANE CABRAL DA COSTA, LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SABRINA LEAL CORREA [EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB: 16752-ES)]

Requerente: FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

**Processo: 15265/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Interessado: ALINE OLIVEIRA AGUIAR DE FRANCA, JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA [BRUNO DALL ORTO MARQUES (OAB: 8288-ES), FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (OAB: 18994-ES), GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB: 5879-ES), HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (OAB: 22177-ES), RAFAEL FEITOSA DA MATA (OAB: 19772-ES), VARELLA, DALLORTO & MALEK ADVOGADOS ASSOCIADOS], ROSA MARIA CRIVILIN

Total: 5 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 03208/2012-8**

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável: ANALICE GOBETI, ARLINDO MELO, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, GENILDA RODRIGUES CUSTODIO, GUERINO LUIZ ZANON** [ARTHUR LUIS LOUREIRO, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)], **JAIR CORREA, JOSE CARLOS ELIAS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **MATEUS ROBERTE CARIAS, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

**Processo: 11236/2014-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Representante: Unidade Técnica do TCEES (Secex Municipios)

**Responsável: BAIA TURISMO LTDA, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, G. O. TRANSPORTES LTDA, MAURICIO ALVES DOS SANTOS** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, TARCISIO CASSA MONTEIRO], **N.V TURISMO E TRANSPORTE LTDA, WILSON CAMPOS JUNIOR**

**Processo: 04178/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Interessado: GELSON SILVA JUNQUILHO, MAGALY NUNES DO NASCIMENTO

**Responsável: IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA** [MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)]

**Processo: 07668/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 09149/2017-6, 02406/2014-9

Interessado: Cidadão [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES)], CREOMIR SANTOS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], VANDA BONJIOVANNI CAMATA [BRUNO COSTA CADE, CECILIA CHAVES BARBOZA DA SILVA (OAB: 20641-ES), HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)]

**Recorrente: GEDER CAMATA** [BRUNO COSTA CADE (OAB:

13628-ES), CECILIA CHAVES BARBOZA DA SILVA (OAB: 20641-ES), HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), LUCAS PEREIRA SCARAMUSSA (OAB: 21876-ES), LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)]

**Processo: 08625/2018-1**

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FORTE AMBIENTAL EIRELI [FILIPE LACERDA DE MOURA SILVA (OAB: 11028-ES), LACERDA & MERLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO (OAB: 10096-ES), TENORIO MIGUEL MERLO FILHO (OAB: 14775-ES)]

**Responsável: AMADEU ZONZINI WETLER, LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**

Terceiro interessado: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA [CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE (OAB: 59353-PR)]

Total: 5 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Processo: 05086/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Apensos: 09065/2018-1

**Responsável: ALVAREZ MARCHITO DE SIQUEIRA FILHO** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LEONARDO CAETANO KROHLING** [ALTAMIRO THADEU

FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, ROGERIO SARMENTO**

**Processo: 01253/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Interessado: CLEBER JOSE FELIX, HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA, RICARDO FERREIRA PERINI, RUBEM FRANCISCO DE JESUS

**Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE**

**Processo: 07861/2017-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 08985/2017-2, 08984/2017-8, 08976/2017-3, 04935/2014-2

Interessado: ADEMAR FRANCISCO TONONI, CIRCOLO TRENTINO DI SANTA TERESA [CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA], CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, JOAO CARLOS DA SILVA LIMA, LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI, MURILO BOSA VAGO

**Recorrente: LUCIANO FORRECHI** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

**Processo: 02517/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02443/2019-1, 03674/2017-7

Interessado: ARNOBIO PINHEIRO SILVA

**Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO** [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES)], **KAYO ALVES RIBEIRO**

**Processo: 15229/2019-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação: Pedido de Reexame

Interessado: CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA, CLEBER OLIVEIRA DA SILVA, DALVA DA MATTA IGREJA, GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, JOSE MARIA ROVETTA, JUAREZ BEZERRA LEITE, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, TEREZINHA VIZZONI MEZADRI, VALBER JOSE SALARINI

**Recorrente: EDSON VANDO SOUZA** [REBECA RAUTA MORGHETTI (OAB: 16463-ES)]

Total: 5 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 01108/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Exame de Instrumento Convocatório

Interessado: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JOAO CLEBER BIANCHI**

**Processo: 12838/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 05174/2017-7

Interessado: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, FELISMINO ARDIZZON

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Total: 2 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 10257/2019-4**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: AMANTINO PEREIRA PAIVA**

**Processo: 12378/2019-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Investimentos de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: BRUNO POLEZ COELHO, JOSE LUIZ CAMPOS**

**Processo: 12695/2019-4**

Unidade gestora: Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: LEONARDO CAETANO KROHLING**

Total: 3 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 08850/2019-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA**

Total: 1 processo

Total geral: 30 processos

**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:**

**Dia 8 de outubro de 2019 - terça-feira.**



## RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escoreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

## Atos dos Relatores

## Decisão Monocrática 00848/2019-5

**Processos:** 02269/2012-2, 06831/2012-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2011

**UG:** CMC - Câmara Municipal de Cariacica

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** ADILSON AVELINA DOS SANTOS, LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA, HELCIO MENEZES COUTO, PAULO ASSIS DE SOUZA, FLAVIA SOARES RANGEL DE ARAUJO, OZETI DE LOURDES ARAUJO, VANDERLEI UERREIRO DE OLIVEIRA, GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA, JOIBSON ENDRINGER MONTEIRO, JOELBER BRILHANTE, FABRICIO DE PAULA MONTEIRO, FLAZIO DOS SANTOS LYRIO, JHEFFERSON DANILO CORREA PEIXOTO, NIVALDO LEAL DE CARVALHO, MARIA ROSALINA RIBEIRO, ADRIANA CARVALHO MIRANDA MARROQUIO, GILEI MANOEL DE ALMEIDA, KELLY CRISTINA BRUNO, RODRIGO LOPES NUNES, ELI BRAGA RODRIGUES, ALPHA SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

**Procuradores:** JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA (OAB: 13592-ES), ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME (OAB: 15535-ES), Ivomar Rodrigues Gomes Júnior, Rone Márcio Morozeski, Nivaldo Leal de Carvalho, CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS (OAB: 11423-ES), Heloisa Helena Musso Dalla, JOSE PERES DE ARAUJO (OAB: 429A-ES, OAB: 54138-MG)

## RELATÓRIO

Trata o presente de Prestação de Contas Anual – PCA e do Relatório de Auditoria Ordinária, referente à

Câmara Municipal de Cariacica, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Avelina dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

O Acórdão TC-1414/2017 – Plenário, condenou em multa pecuniária individual:

Adilson Avelina dos Santos no valor correspondente a 1.500 VRTE;

Nivaldo Leal de Carvalho na quantia equivalente a 1.000 VRTE;

Maria Rosalina Ribeiro, Adriana Carvalho Miranda Marroquio, Gilei Manoel de Almeida, Kely Cristina Bruno e Rodrigo Lopes Nunes no montante correspondente a 500 VRTE;

De acordo com a Decisão nº 1303/2018, foi deferido pedido de parcelamento de multa em 12 (doze) vezes ao Sr. Adilson Avelina dos Santos.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação nº. 100104/2019-3, certifica que o **Sr. Adilson Avelina dos Santos**, recolheu integralmente o valor da multa a ele aplicada.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 04330/2019-9**, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, concluindo pela expedição da **quitação** ao **Sr. Adilson Avelina dos Santos**, quanto à **multa** pecuniária individual no valor de **1.500 VRTE**, aplicada pelo acórdão condenatório, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para fiscalização da execução do v. acórdão quanto aos demais responsáveis.

É o relatório, passo a fundamentar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada ao **Srs. Adilson Avelina dos Santos**, foi paga integralmente, conforme os Termos de Verificação nº. 00104/2019-3, expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que a multa está devidamente quitada, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

Dar a devida **QUITAÇÃO** da **MULTA aplicada ao Sr. Adilson Avelina dos Santos**, nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Devolver** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

**Vitória ES, 11 de setembro de 2019**  
**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator**

#### Decisão Monocrática 00855/2019-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 15224/2019-9, 03738/2018-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Relator: Domingos Augusto Taufner

Recorrente: IRINEU WUTKE

Procuradores: ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS (CNPJ: 22.021.112/0001-61), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Irineu Wutk em face do Parecer Prévio 52/2019 – Primeira Câmara, prolatado no processo TC 3738/2018-1, o qual recomendou à Câmara Municipal de Vila Pavão pela rejeição das contas, exercício 2017, do Sr. Irineu Wutk – Prefeito Municipal.

Precipuaente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164, caput, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 45996/2019-1 da Secretaria Geral das Sessões – SGS (doc. eletrônico 45), verifico ainda que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração.

E, ante ao preconiza o artigo 406 do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO, a remessa do presente processo para o

Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

**Em, 12 de setembro de 2019.**  
**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator**

#### Decisão Monocrática 00853/2019-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 08109/2019-6, 14628/2019-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público Região Expandida Sul, PMI – Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** LEONARDO FRAGA ARANTES, FABIO DOS SANTOS PEREIRA, JOCEIR CABRAL DE MELO, JOAO BECHARA NETTO, MARIEL DELFINO AMARO, ROGERIO DA

SILVA ROCHA

**Responsável:** FABRICIO PETRI, THIAGO PECANHA LOPES, JULIO CESAR CARNEIRO

Trata o presente processo de representação, sem pedido de medida cautelar, encaminhada por diversos vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim solicitando análise quanto à supostas irregularidades descritas na Peça Complementar 16091/2019 (apenso – processo TC 14.628/2019) e que teriam ocorrido no Consórcio Intermunicipal de Saúde – Expandida Sul.

A Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social - SecexSAS elaborou a Manifestação Técnica nº 10511/2019-5 e sugeriu a notificação dos responsáveis.

Considerando a manifestação da equipe técnica e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

**NOTIFICAR** o Sr. **Fabrcio Petri** – Presidente do Consórcio Expandida Sul, Sr. **Thiago Peçanha Lopes** – Prefeito interino Municipal de Itapemirim e Sr. **Júlio César Carneiro** – Secretário Municipal de Saúde de Itapemirim **preferencialmente por meio eletrônico**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** se manifestem acerca dos termos da presente representação.

**Em, 12 de setembro de 2019.**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 00861/2019-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 15264/2019-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** JANAINA PETRI PASSAMANI FERNANDES, FABRICIO PETRI

**Representante:** LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE, DOUGLAS GENELHU DE ABREU GUILHERME, ESTEVAO RODRIGUES DO NASCIMENTO

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Anchieta, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial para

Registro de Preços nº 028/2019.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. Fabrcio Petri** –Prefeito Municipal de Anchieta, **Sra. Janaina Petri Passamani Fernandes** – Pregoeira, para que no prazo de **05 (cinco) dias** apresente as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

**Vitória ES, 13 de setembro de 2019.**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Relator**

**Decisão em Protocolo 00373/2019-1**

**Protocolo(s):** 14146/2019-5

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 13/09/2019 18:18

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Interessado(s):** Anônimo, AMERICO SOARES MIGNONE

Trata o expediente de protocolizado nesta Corte de Contas sob o número 14146/2019-5 de petição interposta pelo Sr. Américo Soares Mignone referente ao TC 3371/2013-4.

Insta ressaltar, que a oportunidade para a parte apresentar

novos documentos é na ocasião da sustentação oral, na sessão de julgamento, em observância ao disposto no §2º do art. 322 e o caput do art. 328 ambos do Regimento Interno do TCE, bem como o art. 61 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas.

Ante o exposto, tendo em vista que a documentação é extemporânea, e devido ao fato de que os documentos foram encaminhados após a instrução dos autos, sendo o momento processual inoportuno para juntada de documentos, **deixo de receber** a presente documentação.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar ao Interessado.

**Em, 13 de setembro de 2019.**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Relator**

**Decisão Monocrática 00868/2019-2**

**Processo:** 07393/2014-4

**Classificação:** Fiscalização Ordinária - Auditoria

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** ESMAEL NUNES LOUREIRO, WESLEM SANTANA FERREIRA, ROMERO CORDEIRO, ALTAIR JOSE BORGES, AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA, MACIEL FERREIRA COUTO, JOSE ASSIS DE SOUZA, AMPARA NORTE SERVICOS LTDA, MARIO NOBOR KUBOYAMA, ESMAEL MARQUES LOUREIRO, GILCILENE MOROZINI, POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA

Procuradores: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR

(OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)

Considerando o teor da Defesa/Justificativa de fls. 245-260, e, com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:**

**Notificar os Srs. Esmael Nunes Loureiro, Carlos Sérgio Tintori de Oliveira, José Assis de Souza, Mario Nobor Kuboyama, Romero Cordeiro, Gilcelene Morozini, Altair José Borges, Esmael Marques Loureiro e Alexandre Sardinha Tebaldi Junior – OAB/ES 17.923**, para que, no prazo de **05 (cinco)** dias improrrogáveis, apresentem documento procuratório.

**Em, 16 de setembro de 2019.**  
**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO EM PROTOCOLO 00377/2019-8

**Protocolo (s): 14291/2019-3**

**Assunto: Recurso**

**Interessado (s): EDSON VANDO SOUZA**

Trata-se de Petição de Recurso nº 0288/2019-3 em que o Sr. Edson Vando Souza, por meio de sua Procuradora, solicita a complementação das informações constantes no Pedido de Reexame, autuado sob o nº TC 15229/2019-1, que visa a reforma do Acórdão TC 1272/2018 -Plenário. Quanto ao aditamento da peça recursal, com nova vinda aos autos cumpre registrar que embora este Tribunal prime pela busca da verdade material, conforme preconiza o artigo 240do Regimento Interno, não significa dizer que os ritos processuais não devem ser

observados.

Nesse sentido, deixo de acolher/conhecer os termos de nova formulação das razões recursais por entender que se aplica aqui os efeitos da preclusão consumativa, atendendo aos termos do parágrafo único do artigo 152 da Lei Complementar nº 621/2012.

Todavia, destaco que nos estritos termos do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por ocasião da sustentação oral, as partes poderão proceder à juntada de nova documentação.

Pelo exposto e exaurida a finalidade do expediente, determino o arquivamento do presente, após a publicação desta Decisão.

Após a publicação, archive-se.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 00871/2019

**Processo TC:** 12597/2019-1

**Classificação:** Pedido de Reexame

**Recorrente:** Ministério Público de Contas

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Aracruz

**Responsáveis:** Jones Cavaglieri

Ademar Coutinho Devens

Cuidam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador Geral Luciano Vieira, em face do Acórdão TC -00247/2019–Primeira Câmara, prolatado nos autos do Processo TC-1079/2012, proferido na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada no dia 13/03/2019, nos termos do voto-vista do Conselheiro substituto Marco

Antônio da Silva.

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:**

**1. Pela NOTIFICAÇÃO do Recorrido, Srº Jones Cavaglieri, Prefeito do Município de Aracruz**, ou quem suas vezes fizer, para que, caso queira, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402 Inciso I do Regimento Interno;

**2. Para que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe ao recorrido o conteúdo integral do Recurso Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 001812019-9, peça eletrônica 2;**

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
Conselheiro Relator

#### DECM 852/2019

**PROCESSO TC:** 14475/2019

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE IBATIBA

**RESPONSÁVEL:** SONITER MIRANDA SARAIVA



Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Excelentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Luciano Vieira, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, em face da Decisão Monocrática 00675/2019-7.

Com o fito de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c com o artigo 402, inciso III, do RITCESS, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma da decisão ora referida, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável, **Sr. Soniter Miranda Saraiva**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, querendo, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

**Determino** à SGS - Secretaria Geral das Sessões a disponibilização da petição inicial e seus anexos no portal deste Tribunal de Contas, a fim de que o interessado tenha pleno acesso àqueles documentos.

**Vitória, 12 de setembro de 2019.**  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 00872/2019-9**

PROCESSOS: 12835/2019-8, 03974/2016-7

CLASSIFICAÇÃO: PEDIDO DE REEXAME

UG: PMVV - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

INTERESSADO: RODNEY ROCHA MIRANDA, ROBERTO ANTONIO BELING NETO, ANDRE ABREU DE ALMEIDA

RECORRENTE: MAX FREITAS MAURO FILHO, RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA

**PEDIDO DE REEXAME – CONHECER – ENCAMINHAR À ÁREA TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **Pedido de Reexame** interposto pelos **Srs. Max Freitas Mauro Filho** (Prefeito Municipal de Vila Velha) e **Rafael Gumiero de Oliveira** (Secretário Municipal de Administração), em face do **Acórdão TC 761/2019-Plenário**, prolatado no Processo TC 3974/2016-7, que aplicou multa individual aos recorrentes no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do descumprimento do item 4, alínea “a” do Acórdão TC 298/2015-4, proferido nos autos TC 5140/2013-5 (Anexo 01018/2016-1 - peça 002) pelo Plenário desta Corte de Contas.

Os recorrentes, em síntese, almejam o provimento do recurso, para que seja reformado o Acórdão guerreado, afastando a sanção de multa imposta.

Desse modo, necessário é à apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos termos do parágrafo único, do artigo 395, do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto Relatório.

**DECISÃO:**

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Da análise dos autos, **verifica-se que o presente pedido de reexame é cabível**, na forma do art. 408, do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, tendo sido protocolizado neste Egrégio Tribunal de Contas em **16/07/2019**, sendo que o acórdão recorrido, foi publicado no Diário Oficial, na data de **02/07/2019**.

Assim, tendo em vista que **o prazo para interposição do recurso venceu em 01/08/2019**, conforme o teor do Despacho 46.442/2019-1, denota-se que o presente

recurso é **tempestivo**, vez que os recorrentes dispõem de prazo de 30 (trinta) dias para interposição, conforme prevê o § 5º, do artigo 408, do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

Ademais, constato que os recorrentes possuem **interesse recursal, sendo partes legítimas**, na forma do inciso II, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013, portanto, **presentes estão os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade**.

**DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, com fulcro no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **CONHEÇO** do presente Pedido de Reexame, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral de Controle Externo para os impulsos necessários, encaminhando-se os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo competente, a fim de que promova a instrução regular, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
 Relator

**DECISÃO EM PROTOCOLO 00374/2019-4**

**PROTOCOLO (S):** 14229/2019-4

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO / SOLICITAÇÃO

**CRIAÇÃO:** 17/09/2019 13:55

**ORIGEM:** GAC - LUIZ CARLOS CICILIOTTI - GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**INTERESSADO (S):** VANDERSON ALONSO LEITE

**PROCURADOR (ES):** ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI (OAB: 11348-ES)

Trata o presente expediente de requerimento, subscrito pela **Dra. Aline Rudio Soares Fracalossi(OAB/ES 11.348)**,

solicitando a juntada nos autos do **Processo TC nº 02168/2012-5**.

Solicita, ainda, que todas as intimações sejam expedidas em nome da subscritora. **Dra. Aline Rudio Soares Fracalossi (OAB/ES 11.348)**

Considerando que o **Processo TC nº 02168/2012-5** encontra-se arquivado desde **04/09/2015**, por força do **Acórdão TC nº 0268/2015-3**, tendo transitado em julgado em **03/08/2015**, cumprindo prazo estabelecido na tabela de temporalidade para ser eliminado.

Considerando, ainda, que não há ato processual a ser praticado nos referidos autos, **INDEFIRO o pedido em apreço**, nos termos do artigo 288, inciso II e seu § 3º do Regimento Interno – Resolução TC nº 621/2013.

**Publique-se e archive-se.**

**Vitória, 17 de setembro de 2019.**

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha  
Conselheiro**

**DECISÃO EM PROTOCOLO 00375/2019-9**

**PROTOCOLO (S):** 14222/2019-2

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO / SOLICITAÇÃO

**CRIAÇÃO:** 17/09/2019 13:57

**ORIGEM:** GAC - LUIZ CARLOS CICILIOTTI - GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**INTERESSADO (S):** VANDERSON ALONSO LEITE

**PROCURADOR (ES):** ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (OAB: 11348-ES)

Trata o presente expediente de requerimento, subscrito pela **Dra. Aline Rudio Soares Fracalossi (OAB/ES 11.348)**, solicitando a juntada nos autos do **Processo TC nº 04042/2018-1**.

Solicita, ainda, que todas as intimações sejam expedidas

em nome da subscritora. **Dra. Aline Rudio Soares Fracalossi (OAB/ES 11.348)**.

Considerando que o **Processo TC nº 04042/2018-1** encontra-se arquivado desde **12/06/2019**, por força do **Acórdão TC nº 1431/2018-2**, tendo transitado em julgado em **05/04/2019**, cumprindo prazo estabelecido na tabela de temporalidade para ser eliminado.

Considerando, ainda, que não há ato processual a ser praticado nos referidos autos, **INDEFIRO o pedido em apreço**, nos termos do artigo 288, inciso II e seu § 3º do Regimento Interno – Resolução TC nº 621/2013.

**Publique-se e archive-se.**

**Vitória, 17 de setembro de 2019.**

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha  
Conselheiro**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 00874/2019-8**

**Processo TC:** 03250/2019-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual Ordenador

**Exercício:** 2017

**UG:** Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

**Responsável:** Paulo Márcio Leite Ribeiro

Em referência a determinação expedida nos termos do Acórdão 00440/2019-8 proferido no Voto 01216/2019-1 aos itens 3.1 e 3.2 determinando instauração de Tomada de Contas Especial a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, relativas aos exercícios em análise, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa, conforme

apontado nos itens 2.2 e 2.3 da Instrução Técnica Conclusiva 04004/2018.

Considerando que o Despacho 44385/2019-3, emitido pelo NCD - Núcleo de Controle de Documentos informando que até 04/09/2019 não constava no Sistema e-TCEES, documentação alguma protocolizada em nome do Senhor Paulo Marcio Leite Ribeiro, ou do Município de Água Doce do Norte em referente ao Acórdão TC 440/2019 – Segunda Câmara.

Portanto, entendo como justo, nos presentes autos, notificar o responsável, dando-lhe a oportunidade de cumprir/concluir o que lhe foi determinado. Assim, frisando que o não atendimento pelo responsável às determinações que lhe foram impostas o sujeitará às penalidades previstas na legislação que rege a matéria, DECIDO:

Pela NOTIFICAÇÃO do Senhor Paulo Marcio Leite Ribeiro, Prefeito do Município de Água Doce do Norte, nos termos art. 358, III do Regimento Interno – Res. 261/2013, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da notificação desta Decisão, encaminhe a este Tribunal de Contas Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do Acórdão TC 00440/2019 – Segunda Câmara, sob pena de aplicação de multa, com base no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 389, IV do RITCEES.

Solicito que seja encaminhado junto ao Termo de Notificação cópia do Acórdão 00440/2019-8, peça eletrônica 66.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

## SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

## Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

## DECISÃO SEGEX 00631/2019-4

## PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12347/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: ELQUIMINES MARQUES DA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ELQUIMINES MARQUES DA SILVA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 554/2019;

**Instrução Técnica Inicial 662/2019;**

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada

de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo  
Núcleo de Controle Externo de  
Contabilidade e Economia – NCE**

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00632/2019-9**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 12423/2019-4

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMSJN - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: CRISTINA VALERIA GUIMARAES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **CRISTINA VALERIA GUIMARAES**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da

Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00552/2019-3;

Instrução Técnica Inicial 663/2019-4.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por

procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo  
Núcleo de Controle Externo de  
Contabilidade e Economia – NCE**

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00633/2019-3**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 12359/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR



EXERCÍCIO: 2018

UG: SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: LUCIANO FORRECHI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **LUCIANO FORRECHI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00556/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 664/2019-9.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável,

ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

**Núcleo de Controle Externo de**

**Contabilidade e Economia – NCE**

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00634/2019-8**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 00326/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

REPRESENTANTE: BERNARDETE MARIA CALENZANI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, expedir **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao **Sr. José Ricardo Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Piúma, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe **as informações/documentos requeridos na Manifestação Técnica de nº 10500/2019-7**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Manifestação Técnica de nº 10500/2019-7**, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de comunicação de diligência deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**PEDRO ALBERTO BUSATTO BROSEGHINI**

**Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI**

(Por delegação – Ato Segex nº 010/2019)

**DECISÃO SEGEX 00636/2019-7**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 12361/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: ILZA RODRIGUES REALLI, ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ILZA RODRIGUES REALLI, ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00558/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 666/2019-8.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do

RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo  
Núcleo de Controle Externo de**

**Contabilidade e Economia – NCE**

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

**DECISÃO SEGEX 00637/2019-1****PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 12362/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SETRANS - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE ARACRUZ

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO DA SILVA NERES, WAGNER JOSE ELIAS CARMO, LUIZ FERNANDO MEIER

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **LUIZ FERNANDO MEIER, WAGNER JOSE ELIAS CARMO, PAULO SERGIO DA SILVA NERES**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00559/2019-5;

Instrução Técnica Inicial 668/2019-7.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla

defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

**Núcleo de Controle Externo de**

**Contabilidade e Economia – NCE**

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

**DECISÃO SEGEX 00638/2019-6****PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 12363/2019-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SEMPLA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ARACRUZ

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: DIVALDO CREVELIN, GIOVANNI GUIMARAES ANGIUS, MARIA DAS GRACAS FRIGINI CUZZUOL

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle

**DECISÃO SEGEX 00639/2019-1**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 12364/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SEMDS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE ARACRUZ

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

RESPONSÁVEL: ZAMIR GOMES ROSALINO, ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS, ZAMIR GOMES ROSALINO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00555/2019-7;

Instrução Técnica Inicial 00670/2019-4.

Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **DIVALDO CREVELIN, MARIA DAS GRACAS FRIGINI CUZZUOL, GIOVANNI GUIMARAES ANGIUS**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00560/2019-8;

Instrução Técnica Inicial 669/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º

do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**

**Núcleo de Controle Externo de**

**Contabilidade e Economia – NCE**

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*



Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação

(art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo  
Núcleo de Controle Externo de  
Contabilidade e Economia – NCE**

*(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)*

**DECISÃO SEGEX 00641/2019-8**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 04832/2017-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: DER-ES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

REPRESENTANTE: UNIDADE TÉCNICA DO TCEES (GAPC - HERON DE OLIVEIRA)

RESPONSÁVEL: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, ANTONIO FERNANDO DA

SILVA OLIVEIRA, OCTACILIO CHAMON

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito

Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Antonio Fernando da Silva Oliveira (Gestor e Fiscal do Contrato à época), Engevix Engenharia e Projetos S/A (Empresa Contratada) e Octacilio Chamon (Gestor e Fiscal do Contrato à época), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Relatório de Auditoria 49/2019-8 e Instrução Técnica Inicial 628/2019-2.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, Relatório de Auditoria 49/2019-8 com respectivos apêndices (documentos 31 a 46 dos autos) e anexos (documentos 47 a 94 dos autos), bem como da Instrução Técnica Inicial 628/2019-2, juntamente com o Termo de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor

da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE**

**Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia**  
(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).

**DECISÃO SEGEX 00643/2019-7**

**PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO**

PROCESSO: 09051/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO > FISCALIZAÇÃO > OMISSÃO

UG: SEMFI - SECRETARIA DE FINANÇAS DE ARACRUZ

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: ZAMIR GOMES ROSALINO, IVAN VICENTE PESTANA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Zamir Gomes Rosalino**, para que, **no prazo de 5 dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas nos termos do art. 21, §1º da IN 43/2017, em virtude do descumprimento do prazo para a remessa das prestações de contas mensais objeto dos autos.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 674/2019** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**

**Secretário de Controle Externo**  
**Núcleo de Controle Externo de**  
**Contabilidade e Economia – NCE**

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)